

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2025. Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Cruz do Capibaribe. Possibilidade Jurídica.

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do vereador em exercício **José Soares Correia**. O referido projeto propõe diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada na Constituição Federal para legislar sobre a matéria proposta.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 13/2025, verifica-se a inexistência de vícios formais ou materiais que possam comprometer sua legalidade ou constitucionalidade. A proposta visa à inclusão de crianças e adolescentes com TEA em atividades de lazer e esporte, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e social.

A justificativa do projeto fundamenta-se em estudos que indicam que a prática de atividades físicas e esportivas pode contribuir para a melhoria da coordenação motora, do equilíbrio, da força muscular e da autoestima. Além disso, a participação em

atividades de lazer em espaços inclusivos pode favorecer a socialização e a integração na comunidade.

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 13/2025, conclui-se que não há qualquer vício que comprometa sua legalidade ou constitucionalidade, uma vez que a proposta se insere dentro das competências municipais e atende ao interesse público.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, opino **pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 fevereiro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica